

PARECER CME Nº 002/2024

Manifesta-se sobre a análise deste Conselho acerca do contrato de Prestação de Serviço nº 047/2023 - Pregão Eletrônico Nº 084/2023 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 com o objetivo para prestação de serviços de monitoria em escolas municipais no acompanhamento da educação inclusiva.

RELATÓRIO

1. O **Conselho Municipal de Educação (CME)** recebeu o Ofício SMED nº 41/2024 em resposta à solicitação feita por este órgão através do Ofício CME nº 028/2024 com as cópias dos contratos, convênios e/ou termos de parceria sendo 5 (cinco) contratos e 4 (quatro) Termos de Colaboração.

1.1. O **Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2023** – Pregão Eletrônico nº 084/2023-Shadow Locação de mão-de-obra Ltda, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoria nas escolas municipais no acompanhamento da educação inclusiva.

1.2. Com amparo na Lei supracitada, o Município de Cachoeirinha, com sede na avenida Flores da Cunha, 2209, nesta cidade, CNPJ/MF nº 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo prefeito Cristian Wasem como CONTRATANTE no Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2023 – Pregão Eletrônico nº 084/2023 – CONTRATADA: Shadow Locação de mão-de-obra Ltda, empresa inscrita no CNPJ 13.847.996/0001-17.

1.3. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023¹, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2. Inicialmente, diante da situação em que o referido documento está assinado e vigente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa uma posição opinativa e de orientação sobre a contratação em questão, não representando uma prática de gestão, mas sim

¹ [Lei Municipal nº 5.057/2023](#) (Reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME)

uma análise técnico-jurídica que se limita aos aspectos de legalidade de acordo com a Lei nº 8.666/1993. Essa análise, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas específicas de gestão ou os elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, dentro de sua esfera discricionária.

2.1. Faz-se observar no referido contrato a descrição minuciosa das atividades dos monitores, assim como do monitor para transporte escolar, ressaltando a responsabilidade legal e administrativa da contratada perante SMED, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções. Salientando que as referidas funções dos monitores abrangem o acompanhamento do aluno durante as atividades pedagógicas e auxílio nas funções de higiene, de alimentação e de locomoção. O monitor de transporte escolar possui funções de acompanhamento e orientação desde o embarque até o desembarque na escola, realizando a chamada.

2.2. Quanto aos requisitos, o monitor de inclusão deve estar cursando Pedagogia ou áreas afins a partir do 4º semestre. Além disso, o monitor de transporte escolar deve ter idade mínima de 18 anos, ensino médio completo e ter concluído um curso de monitor de transporte escolar, com carga horária mínima de 12 horas.

2.3. Os valores estão dispostos da seguinte forma na cláusula quinta, item 5.1: Posto de trabalho de monitor para acompanhamento de alunos de inclusão para atuar nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com o valor total anual R\$ 3.079.568,80 e, Posto de trabalho de monitor de Transporte Escolar com o valor total anual R\$ 351.950,72 perfazendo um valor total estimado de R\$ 3.431.519,52 com recurso do MDE.

2.4. Conforme pesquisa no site TCE-RS LicitaCom Cidadão, o Primeiro Termo de Aditamento para o acréscimo de profissionais para o posto de trabalho de monitor de Transporte Escolar, somando um total R\$ 35.994,96 com a vigência de 24/05/2024.

2.5. A análise foi realizada com base na Lei Municipal nº 5.057 de 07 de dezembro de 2023, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, artigo 4º, incisos III, alínea “a”, que atribui a este Conselho a responsabilidade de emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relacionados à educação, geridos pelo Poder Público.

CONCLUSÃO

Diante da análise das cláusulas contratuais, verificou-se que o referido contrato coloca os prestadores de serviço na total responsabilidade da contratada. No entanto, solicitamos adicionar ao referido contrato um item que estabeleça a exigência da certidão de antecedentes criminais para todos os prestadores de serviço. Entendemos que essa medida é uma norma de prevenção dentro de um conjunto de medidas sociais e jurídicas para garantir e respeitar os

direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990², art.59-A e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024³)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Ante as atribuições do CME, que são, dentre outras, o acompanhamento, o controle dos atos praticados pelos gestores e o acompanhamento e fiscalização de recursos oriundos de convênios, doações e outros repasses destinados aos setores públicos e privados da educação, este colegiado solicita que os próximos contratos e/ou Termos de Colaboração e seus aditivos sejam encaminhados a este colegiado para apreciação e aprovação, visando à efetiva homologação dos mesmos.

Este colegiado atenta para a importância do referido contrato ir ao encontro da Resolução CME nº 037/2023⁴ que ***Institui Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.*** (grifo nosso) que prevê profissional de Apoio Pedagógico permanente por sala de aula caso não aconteça a redução de crianças/estudantes.

Quanto às demais cláusulas, estão em acordo com a legislação, sendo justas e equilibradas para ambas as partes, cumprindo todos os requisitos legais para serem consideradas válidas. Em relação aos valores, foram feitas pesquisas no Portal da Transparência para um comparativo, onde foi constatado que, dentro deste período, os valores empenhados estão em conformidade com os valores estipulados no contrato.

² [Lei Federal nº 8.069/1990](#) (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente)

³ [Lei Federal nº 14.811/2024](#) (Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.)

⁴ [Resolução CME nº 037/2023](#) (Institui Diretrizes Municipais para a Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Frederico Augusto Ritter, 71 – Loja 01 – Vila City
Fone: (51) 3441-8752 – E-mail: cme@cachoeirinha.rs.gov.br
Site: www.cmecachoeirinha.com.br
CACHOEIRINHA – RS

Os referidos contratos ainda são regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, pois, diante da decisão do TCU, para que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” seguindo a legislação antiga (Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011) podem continuar obedecendo a essas regras, desde que a opção seja feita até 31 de março de 2023 e a publicação do edital ocorra até 31 de dezembro de 2023. Os processos que não se enquadram nessas diretrizes devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021⁵. Segundo pesquisa realizada no portal TCE-RS Licita CON Cidadão, o referido contrato foi assinado em 24/05/2023 com vigência até 24/05/2024.

Cachoeirinha, 02 de maio de 2024.

⁵ [Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos.)